

RECEBI O ORIGINAL
EM: 20 / 05 / 2021
Samara Araújo da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 221
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 346/03-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sidiney Araújo da Silva - Pontão S.V.S.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Biribá, n° 56, Quadra 63, Cidade Nova I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.082.017/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.197-8

FONE: (92) 99246-0117/99283-1684

FAX: (92) 3525-1169

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2605

PROCESSO N°: 1250/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Amazonas, Porto da Vila de Novo Remanso, nas coordenadas geográficas 03°13'11,57" S e 59°01'32,27" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante e GLP), em posto flutuante.

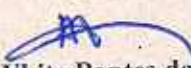
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAI 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 346/03-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1250/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação do tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização do IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado, a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.
13. Apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente no empreendimento.
 - b) Certificado do posto revendedor autorizado.
 - c) Certidão negativa de débitos/SEFAZ
 - d) Cadastro da atividade atualizado, modelo IPAAM.